



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 193/2022

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 193/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59219862

PA COPAM Nº: 4150/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	ALAN SHARTON BERTOLDI EIRELI - ME	CNPJ:	02.760.814/0001- 50
EMPREENDIMENTO:	ALAN SHARTON BERTOLDI EIRELI - ME	CNPJ:	02.760.814/0001- 50
MUNICÍPIO(S):	Cássia	ZONA:	urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 20°35'36.0"S LONG/X: 46°55'11.5"O		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO O CLASSE (DN COPAM 217/17):	CRITÉRIO LOCACIONAL
		Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto	

F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Paulo Sérgio Duarte Santos – Eng° Ambiental		CREA MG169258D, CTF/AIDA 6710530
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58643715** e o código CRC **C3817A3D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 193/2022 (sei! 58643715)

O empreendimento **ALAN SHARTON BERTOLDI EIRELI - ME.**, CNPJ 02.760.814/0001-50 com nome fantasia “**BERMAQ**”, requer junto a esta superintendência a licença ambiental para exercer as atividades de **Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”) e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**” na zona urbana do município de Cássia/MG.

Em 18 de novembro de 2022 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – **LAS nº 4150/2022**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado sob responsabilidade do Eng. Ambiental Paulo Sergio Duarte Santos, CREA: MG169258D, CTF/AIDA nº6710530 e ART MG 20221579908.

O empreendimento está **localizado** na Rua Laudelina Alvarenga, nº 638, bairro Santa Maria, zona urbana do município de Cássia/MG sob as coordenadas geográficas Latitude: 20°35' 36" S e Longitude: 46°55' 11,5" O.

O empreendimento apresentou uma **certidão de regularidade** de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal atestando estar em conformidade com a legislação municipal, o **Termo de Compromisso** e aditivo para uso da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cássia para aterro de resíduos da construção civil classe “A” e/ou área de triagem e o **Cadastro Técnico Federal** - CTF/APP, Registro nº 8213796 válido até 18/01/2023.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da área do empreendimento com shape de delimitação.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 2 conforme a **DN 217/2017** não sendo admitido o licenciamento ambiental dessas na modalidade LAS/Cadastro, conforme o artigo 19, justificando-se a adoção de procedimento de LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.



F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 100 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 150 m³/dia*), sendo classificado como classe 2.

F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de 1 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 10 m³/dia*), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional.

Ainda em consulta à IDE-Sisema como **fatores de restrição** ou vedação verificou-se na aba *Patrimônio Cultural (IEPHA/MG)* que o empreendimento está localizado dentro da Área de influência do patrimônio cultural protegida pelo IEPHA-MG e dentro da Área de Segurança Aeroportuária – *Lei 12.725/2012* tratando-se de aeródromo particular - Fazenda Itatuba. A atividade requerida não possui natureza atrativa de fauna.

Em relação às cavidades verificou-se que o empreendimento situa-se em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades e na aba *Áreas de influência de cavidades (CECAV/Semad)* observou-se que não há cavidades cadastradas na área do empreendimento nem no seu entorno numa faixa de 250 m.

Como **caracterização locacional** encontra-se na vizinhança do empreendimento atividades comerciais, industriais e residências. A sudoeste do terreno existe um **curso d’água** denominado Córrego Água Limpa distante aproximadamente 130 m. De acordo com o RAS não houve intervenção ambiental como corte de árvores isoladas ou intervenção em APP para a instalação do empreendimento.

Segundo o fator de restrição da DN 217/2017, para **Área de Preservação Permanente – APP**, fica vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.

A **área total** da propriedade corresponde a 12.561 m², sendo uma área de 7.094 m² destinada ao aterro, uma área de 1.230 m² para a central de recebimento temporário de materiais e 4.237 m² para a “saia do aterro” com declive acentuado.

A pretensão da **vida útil** é de 10 anos, começando com uma quantidade média inicial de 75 m³/dia de resíduos recebidos uma quantidade final prevista de 90 m³/dia

O empreendimento conta com **4 funcionários** sendo 3 no setor de operação e 1 no setor administrativo com regime de 8 horas/dia e 5 dias/semana.

O local possui **isolamento** com cerca tipo tela na parte da frente e laterais, além de portão de entrada.

O empreendimento recebe resíduos da construção civil classe A, reciclados segregados e resíduos classe IIA e IIB na unidade de triagem e trasbordo. Os resíduos são recolhidos em caçambas e descarregados no pátio central passando por uma triagem onde são separados os resíduos da construção civil dos demais resíduos coletados.

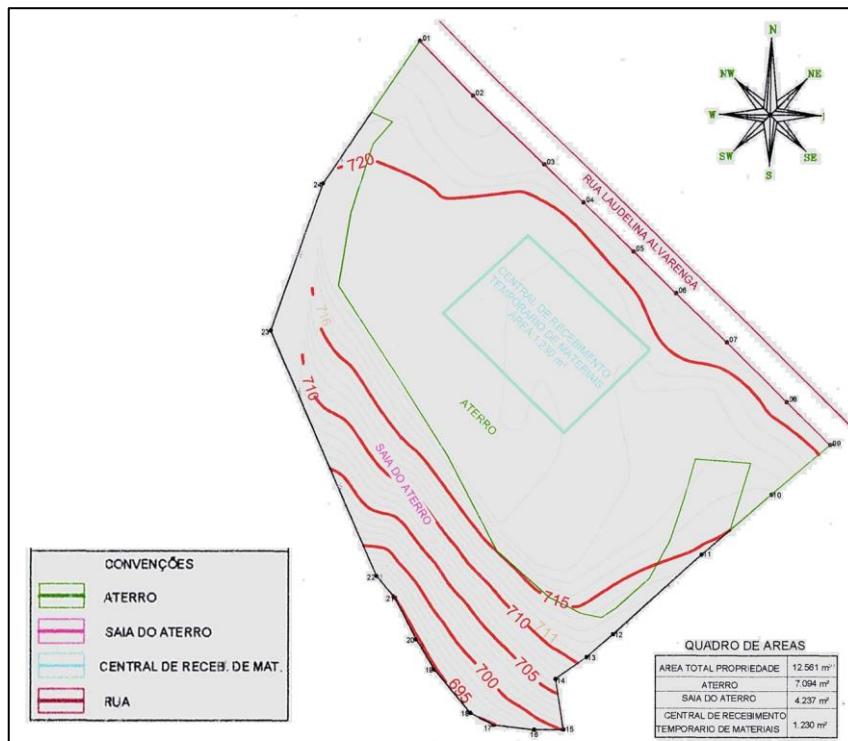


FIGURA 02 – Croqui área do aterro. Fonte: RAS.

O pátio da triagem, transbordo e armazenamento transitório não possui cobertura, pavimentação impermeabilizada ou revestimento primário piso das áreas de acesso, operação e estocagem, conforme orientação da NBR 15.112/2004.

Segundo o RAS o processo de triagem é realizado de forma manual e após a triagem os resíduos são armazenados em bags e caçambas sendo acomodados na central de recebimento e armazenamento presente no empreendimento. Cada tipo de resíduo processado na triagem é armazenado de forma separada.

Os materiais recicláveis recebidos são madeiras, plásticos, PVC's, pneus, vidros, papel/papelão e metais. Os materiais como tijolos cerâmicos, telhas, pisos e blocos de concreto são aterrados com os outros resíduos da construção civil.

Apesar do empreendimento informar que não receberá resíduos perigosos pode ocorrer de serem depositados nas caçambas latas de tintas, óleo, graxa ou outro e ocasionar em eventual contaminação do solo por resíduos enquadrados como Classe D (perigosos).

Para sua triagem e armazenamento temporário até que se promova a destinação adequada desses resíduos o empreendimento deverá dispor de local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos.

Os **equipamentos e veículos** utilizados são 3 caminhões com capacidade da caçamba de 5 m³ cada e 1 trator esteira, ambos com tempo de operação previsto de 2 horas/dia.

Nos aspectos de **impactos ambientais e medidas mitigadoras** foi informado que não haverá utilização de **água** nem geração de efluentes sanitários ou industriais. Não há geração de **resíduos** no local pois não estão previstas edificações de apoio como escritório ou sanitários. Para o consumo humano a água será levada diariamente pelos próprios funcionários.



As **emissões atmosféricas** e os **ruídos** são provenientes da movimentação de caminhões e máquinas com impacto restrito à área do empreendimento. O horário de funcionamento é apenas diurno e as máquinas e veículos tem previsão para o funcionamento durante 2 horas diárias sendo considerado pouco significativo. Além disso o local está próximo à via de entrada do município com grande fluxo de veículos e caminhões já existindo um impacto consolidado nas proximidades do empreendimento.

O empreendimento não conta com sistema de drenagem de águas pluviais, como canaletas de drenagem, dissipadores de energia e bacias de contenção.

Salienta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas normas técnicas da ABNT: NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004.

"Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro."

A concepção do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro e no seu entorno deve contemplar as vazões de dimensionamento, a disposição dos canais ou outros dispositivos, a indicação das seções transversais e declividade do fundo dos dispositivos em todos os trechos, a indicação do tipo de revestimento dos dispositivos e material utilizado, a indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos, os detalhes de todas as singularidades, (alargamentos, estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipaçāo de energia e outros.)

Os sistemas de proteção ambiental descritos na NBR 15.112/2004 sugerem que deve ser implantados: sistema de controle de poeira, ativo tanto nas descargas como no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos; dispositivos de contenção de ruído em veículos e equipamentos; sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais; e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Importante ressaltar que os resíduos da construção civil “**Classe A**”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados dispostos em aterro devem visar a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente devendo ainda ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do *Relatório Ambiental Simplificado (RAS)*, sugere-se o indeferimento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* ao empreendimento **ALAN SHARTON BERTOLDI EIRELI - ME** para as atividades “**F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação**” e “**F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, no município de Cássia/MG pela insuficiência técnica e ausência de medidas de controle ambiental instaladas.